



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CRMV-MT

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS
CONSELHOS/ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL NO ESTADO DE
MATO GROSSO E O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO
GROSSO, PARA O PERÍODO DE:
01 DE MAIO DE 2007 À 30 DE ABRIL DE 2008.**

CLÁUSULA 01:
VIGÊNCIA E GARANTIA DE DATA BASE

O prazo de duração deste Instrumento Normativo será de 12 meses a contar do dia 01 de maio de 2007 e término em 30 de abril de 2008, estabelecendo-se para manutenção o mês de **maio** como data base da categoria.

CLÁUSULA 02:
REAJUSTE E AUMENTO REAL DE SALÁRIOS

Reajuste dos salários vigentes em abril de 2007, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado nos últimos doze meses sendo o percentual de 3,30%, acrescido do aumento real concedido pelo Plano de Cargos e Salário vigente, através da Progressão Salarial oriunda das avaliações individuais de desempenho dos funcionários.

CLÁUSULA 03:
JORNADA DE TRABALHO

A jornada legal de todo integrante da categoria profissional não poderá ultrapassar às 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, ou seja, 40 (quarenta) horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O fiscal ou agente de fiscalização que viajar ao exercício de suas funções, terá como o primeiro dia útil, ou dia subsequente ao retorno à sua base de trabalho.

CLÁUSULA 04:
PISO SALARIAL E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

O piso salarial para o ingresso de integrantes da categoria profissional será a prevista na tabela do plano de cargos e salários do CRMV-MT, não podendo ser inferior ao salário mínimo vigente no País. Na impossibilidade em realizar a avaliação de desempenho periódica em tempo hábil, ou seja, na data de admissão do funcionário, este terá seu reenquadramento funcional retroativo à data de direito.

CLÁUSULA 05:
SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Em caso de Substituição de funcionário com cargo de chefia pelo prazo mínimo de quinze dias, será garantido ao substituto além da gratificação prevista no PCS, o pagamento da gratificação de função em relação ao substituído, desde que designado por Portaria.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CRMV-MT

CLÁUSULA 06:
PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS

O Conselho efetuará o pagamento do saldo de salário até o último dia útil de cada mês. Caso não efetue o pagamento dos vencimentos em moeda corrente, deverá proporcionar aos funcionários tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando esta coincidir com o horário bancário, excluindo-se os horários de descanso e refeição, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA 07:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORÁRIOS EXTRAORDINÁRIOS

A jornada extraordinária de trabalho executado de segunda a sábado até as 12:00 horas, será remunerada com adicional de 50% (cinquenta por cento) e quando trabalhada aos sábados após as 12:00 horas, domingos e/ou feriados, será remunerada com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo do pagamento de repouso semanal remunerado a que faz jus o empregado. O trabalho noturno será remunerado com acréscimo de 100% (cem por cento), entendendo-se como tal, o trabalho das 22:00 às 6:00 horas.

CLÁUSULA 08:
ANUÊNIO

Cada integrante da categoria profissional, fará jus, a título o constante no Plano de Cargos e Salários do CRMV-MT.

CLÁUSULA 09:
SERVIÇOS EXTERNOS

Para serviços externos, habituais ou não, será o Conselho responsável pelo pagamento desses serviços desde o início do deslocamento do funcionário da sede ou sub-sede do Conselho, até seu efetivo regresso e pela totalidade, conforme legislação do CRMV-MT.

CLÁUSULA 10:
FÉRIAS

No ato da marcação das férias, em qualquer período, será garantido ao funcionário o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário, a critério do empregador. O início do período das férias a serem gozadas pelo funcionário não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

CLÁUSULA 11:
VALE TRANSPORTE

Serão descontados dos servidores que optarem pelo vale transporte, até 6% (seis por cento) sobre o valor do salário percebido.

PARÁGRAFO ÚNICO – O vale transporte deverá ser entregue ao funcionário optante em uma única vez.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CRMV-MT

CLÁUSULA 12:
TRANSPORTE PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

O Conselho reembolsará as despesas de transporte de funcionários portadores de deficiência física, mediante comprovação.

CLÁUSULA 13:
UNIFORMES

Quando exigido para prestação de serviços ou pela própria natureza do trabalho, o Conselho fornecerá o uniforme, gratuitamente, aos seus funcionários, em quantidade e frequência que assegurem a manutenção da qualidade, sendo obrigatória o uso em serviço pelos funcionários de carreira.

CLÁUSULA 14:
JORNADA DE ESTUDANTE

1. O Conselho abonará a falta do funcionário estudante para a prestação de exames ao Conselho e comprovação posterior, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA 15:
AUXÍLIO OU REEMBOLSO-CRECHE

O Conselho concederá ao funcionário, com a criança com a idade igual ou inferior a 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, reembolso de despesas mensais comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência do filho, cujo valor estará limitado a R\$ 100,00 (cem reais), nos termos previstos pela Portaria MTB-3296/86.

CLÁUSULA 16:
APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

O Conselho proporcionará cursos de aprimoramento profissional, a serem ministrados para todos os funcionários, de acordo com a demanda configurada, visando a requalificação profissional.

CLÁUSULA 17:
LICENÇA PATERNIDADE

O funcionário terá direito a gozar de licença paternidade equivalente a 05 (cinco) dias úteis, inclusive no caso de adoção de crianças, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA 18:
ALIMENTAÇÃO

O Órgão fornecerá, Auxílio Alimentação no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, arcando com o custo mensal de 97%, sendo o restante 3% de responsabilidade dos servidores do CRMV-MT, em tempo hábil para sua utilização, inclusive em caso de afastamento por motivo de férias e doença, por até 15 dias. Fica garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CRMV-MT

CLÁUSULA 19:
AUXÍLIO NOJO

Sem prejuízo da remuneração, poderá o funcionário ausentar-se do trabalho por 05 (cinco) dias úteis, em razão do falecimento do cônjuge, companheiro, pais, filhos e menores sob sua guarda ou tutela.

CLÁUSULA 20:
LICENÇA GALA

O Conselho concederá licença gála de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do casamento.

CLÁUSULA 21:
ASSISTÊNCIA MÉDICA

O Conselho manterá o convênio existente, na área da assistência médica, arcando com o custo mensal de 95% (noventa e cinco por cento), sendo o restante, ou seja, 5% (cinco por cento) de responsabilidade dos servidores do Conselho.

CLÁUSULA 22:
ATESTADO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE

1. serão aceitos em qualquer hipótese para efeito de abono, os atestados de saúde fornecidos por Órgãos Públicos de Saúde ou Particulares, inclusive os que comprovem acompanhamento de filhos até 16 (dezesesseis) anos e conjuges.
2. Nos casos de gestantes, os atestados e comprovantes de exames pré-natais abonarão o dia completo, desde que expedidos pelas entidades previstas na alínea 1.
3. O Conselho concederá até 15 (quinze) dias de afastamento ao funcionário, prorrogáveis pelo mesmo período, quantas vezes forem necessárias, sem prejuízo da remuneração, nos casos de necessidade de cuidados especiais, e/ou internação de filhos menores de 18 (dezoito) anos, conforme preceituado no artigo 12, item II, alínea "f", da Lei 9.656/98.
4. Nos casos de gestantes, os atestados e comprovantes de exames pré-natais abonarão o dia completo, desde que expedidos pelas entidades previstas na alínea "a".

CLÁUSULA 23:
ESTABILIDADE PRÓVISÓRIA DO EMPREGADO

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão:

1. Em caso de acidente de trabalho, por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a cessação de auxílio doença por período superior a 15 (quinze) dias;
2. Pré-aposentados, 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social ou outra instituição com a mesma finalidade, para funcionários com no mínimo 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com o CRMV-MT;
3. A todos os servidores sindicalizados, a partir do momento de sua candidatura a cargo de direção ou representação sindical, até um ano após seu mandato, caso seja eleito, inclusive como suplente;

CLÁUSULA 24:
PUBLICIDADE DE CONTAS E LICITAÇÕES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CRMV-MT

O Conselho dará amplo conhecimento, por todos os meios de publicidade acessíveis aos seus funcionários, dos balanços, previsões orçamentárias, editais de licitação e/ou convites;

CLÁUSULA 25:
ENTRADA DE DIRETORES SINDICAIS NO LOCAL DE TRABALHO

Sempre que se fizer necessário, os representantes do SINDIFISC, e/ou da FENASERA – Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional, terão livre acesso, com horários pré-estabelecidos por solicitação antecipada, nos recintos de trabalho, para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações.

CLÁUSULA 26:
LICENÇA À ASSOCIADO DO SINDICATO

O funcionário sindicalizado deverá solicitar ao Conselho licença remunerada para sua participação, mediante convocação, de cursos, seminários, congressos e etc., promovidos pelo SINDIFISC e/ou FENASERA, de acordo com a liberação do CRMV-MT.

CLÁUSULA 27:
MENSALIDADE SINDICAL

As mensalidades associativas sindicais, devidas pelos funcionários ao SINDIFISC, deverão ser descontadas pelo Conselho em folha de pagamento a crédito do Sindicato, mediante carta de autorização do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores descontados dos empregados associados serão repassados ao Sindicato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir do desconto, acompanhando relação nominal dos empregados que sofrerem desconto.

CLÁUSULA 29:
DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

O Conselho se obriga a descontar de todos os integrantes da categoria, desde que sindicalizados, o equivalente a 1% (um por cento) de sua remuneração mensal percebido pelo empregado a título de CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, a ser repassado mensalmente pelo empregador ao sindicato dos servidores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O desconto de tal importância constitui responsabilidade do Conselho que deverá repassá-lo ao sindicato profissional acompanhada de relação nominal contendo o nome do empregado, valor do salário nominal e do reajuste, e valor descontado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto de ambas parcelas da referida taxa, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo empregado, diretamente ao sindicato, no prazo de 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, em requerimento manuscrito com identificação e assinatura do opoente, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se através de termo redigido por outrem, no qual deverá constar sua impressão digital, atestada por duas testemunhas devidamente identificadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CRMV-MT

CLÁUSULA 30:
ABRANGÊNCIA

Aplica-se a presente convenção, na sua integralidade, a todos os funcionários da autarquia que pertencem a categoria abrangida pelo SINDIFISC, admitidos até esta data.

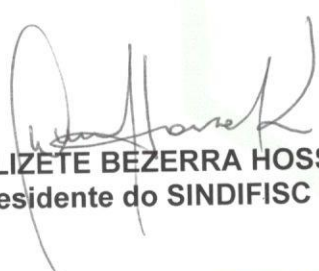
CLÁUSULA 31:
CASOS OMISSOS

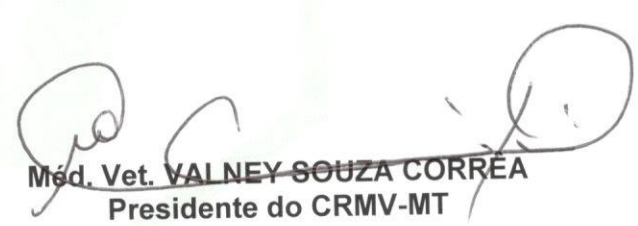
Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser acordados entre o Conselho e o SINDIFISC.

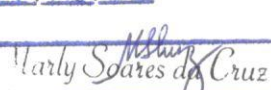
CLÁUSULA 34:
AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA

O SINDIFISC é competente para propor em nome da categoria, ação de cumprimento, em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, conforme o disposto no Capítulo II, artigo 8 da Constituição Federal.

Cuiabá-MT, 07 de Março de 2.008.


Adm. ELIZETE BEZERRA HOSSAKI
Presidente do SINDIFISC


Méd. Vet. VALNEY SOUZA CORRÊA
Presidente do CRMV-MT

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MATO GROSSO
Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da presente Convocação / Acordo Coletivo de Trabalho / Alterações constante do processo nº. <u>46210-001779/2008-71</u>
Registrado e Arquivado no <u>MT 900078/2008</u>
<u>Cuiabá, 14, 05, 08</u>
 Marly Soares da Cruz Dir. de REPRET/SGTE/MT